

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.693, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, ressalvadas as isenções e reduções atualmente em vigor, serão as seguintes, a partir de 1° de janeiro de 1977:

I - Nas operações internas e interestaduais: 15% (quinze por cento);

II - Nas operações de exportação: 13% (treze por cento);

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 23.429, DE 1°/01/1977

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ